

# **PROJETO DE LEI N.º 6.329, DE 2005** (Do Sr. Carlos Willian)

Dispõe sobre os horários de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, nos municípios com população superior a cem mil habitantes.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL 4846/1994.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como "traillers" restaurantes, е similares. localizados em municípios com mais de cem mil habitantes, será estabelecido pelo comando da Polícia Militar respectivos dos **Estados** Federados, por meio de parceria firmada entre esta instituição e o Poder Executivo local.

Art. 2º A Polícia Militar classificará as diferentes áreas do território municipal, atribuindo-lhes as seguintes denominações, segundo o grau de violência e a localização:

I – área verde: autoriza o funcionamento durante 24 horas;

II – área amarela: autoriza o funcionamento entre as 8 horas
da manhã e as 23:30 horas;

III – área vermelha: autoriza o funcionamento entre as 8 horas da manhã e as 22:00 horas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, para a primeira infração;

 II – multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a segunda infração;

III – cassação definitiva do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, o álcool etílico continua, de forma equivocada, sendo considerado substância lícita e, portanto, não depende de receita médica para ser adquirido.

Mundialmente, porém, o álcool é reconhecido como droga psicoativa, capaz de gerar dependência química e apresentar outros graves desdobramentos, a exemplo da violência, dos acidentes de trânsito e da evasão escolar. Esses aspectos negativos associados à ingestão exagerada de bebidas alcoólicas são responsáveis por prejuízos tamanhos à população brasileira, que a Organização Mundial de Saúde passou a identificá-la como a que tem mais anos de vida afetados pela incapacitação, em conseqüência de tais abusos, em todo o mundo.

Entre as estratégias mais eficazes, indicadas pela literatura científica para combater o alcoolismo em nível mundial, destaca-se a atuação no âmbito dos chamados "fatores de acesso". Isso inclui, principalmente, a elevação do preço do produto, por meio da tributação, restrições relativas à localização dos bares, restaurantes e outros pontos de comercialização e a limitação dos seus horários de funcionamento.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares vem diretamente ao encontro deste último aspecto apontado, por configurar, na nossa opinião, a medida em condições de demonstrar maiores resultados concretos, em curto espaço de tempo, na luta pelo combate do alcoolismo e suas conseqüências, motivo pelo qual solicitamos o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2005.

Deputado CARLOS WILLIAN

### FIM DO DOCUMENTO